

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Institui o Programa de Promoção Social Natal Solidária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Natal Solidária de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O objetivo do Programa é arrecadar alimentos, donativos, para famílias carentes inscritas em cadastros sociais da Prefeitura Municipal do Natal, estimulando a solidariedade entre os habitantes do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal diretamente, por meio de suas secretarias e órgãos, ou indiretamente, por meio de convênios firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estabelecerá pontos para arrecadação de alimentos.

Parágrafo único. A definição dos lugares e a instalação da estrutura física para arrecadação dos alimentos e armazenamento serão de responsabilidade do município.

Art. 4º Como forma de estimular a adesão ao Programa Natal Solidária, a Prefeitura Municipal fica autorizada a adquirir cotas de patrocínios de clubes profissionais, que participem de campeonato de relevância nacional.

§ 1º O valor da cota de publicidade a ser contratada por exercício orçamentário e temporada esportiva, será regulamentada e definida por decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal do Natal.

§ 2º Os clubes somente poderão utilizar os recursos do patrocínio nas finalidades institucionais, ficando obrigados a prestarem contas, até 30 dias após o término do exercício da temporada.

§ 3º Para fins descritos no caput desse artigo, a prefeitura municipal do Natal deverá considerar cotas de patrocínios dos clubes profissionais do Paradesporto.

Art. 5º Como contrapartida social, até o término da temporada de futebol, os clubes cederão à Prefeitura Municipal de Natal os direitos de imagem de seus jogadores e jogadoras, do escudo e da bandeira do próprio clube para serem utilizados em material publicitário do Programa Natal Solidária.

§ 1º A adesão dos clubes ao programa pressupõe a cessão específica dos direitos de imagem de cada um dos atletas contratados pelo clube para competições masculina e feminina da temporada.

§ 2º Os clubes poderão utilizar os direitos de imagem de seus atletas em qualquer outra campanha.

Art. 6º Também como forma de contrapartida social, os clubes disponibilizarão a Prefeitura Municipal do Natal, durante a temporada de futebol, toda estrutura da sua escolinha de futebol para serem ministradas aulas para os alunos das escolas da rede pública municipal.

Art. 7º A Prefeitura Municipal do Natal disporá de espaço na camisa utilizada pelos clubes, nos jogos oficiais de competições da temporada, backgrounds utilizados em entrevistas e canais de mídias sociais dos clubes.

Parágrafo único. O espaço na camisa e demais mídias será utilizado, preferencialmente, para divulgar programas sociais e turismo de Natal através de arte representativa de programa da Prefeitura.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Natal, 24 de novembro de 2021.

Kleber Fernandes	**- Presidente**
Nina Souza	**- Vice-Presidente**
Aldo Clemente	**- Membro**
Ana Paula Araújo	**Membro**
Camila Araújo	**Membro**
Klaus Araújo	**Membro**
Preto Aquino	**Membro**